

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES TERRAS E OBRAS – SETTOB
ESTADO DO PARÁ**

Ofício nº037/2021 m- SETTOB

Cametá/PA, 10 de março de 2021.

DE: Secretaria Municipal de Transportes Terras e Obras
PARA: Gabinete do Prefeito Victor Cassiano

Assunto: Manutenção EMERGENCIAL de veículos pesados em mecânica autorizada (veículo na garantia de fábrica)

Sr. Chefe de Gabinete.
Dr. João Batista Monteiro Neto

Cumprimentando Vossa Senhoria, sirvo-me do presente expediente para solicitar deste gabinete que se proceda, em caráter de urgência, com a manutenção dos veículos pesados abaixo discriminados:

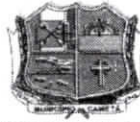
1 – 1 (uma) **motoniveladora**, marca XCMG, modelo GR180BR, CHASSI XUG01803AHPB00133, HORÍMETRO 3000h;

2 – 1 (uma) **retroescavadeira**, marca XCMG, modelo XT870BR, CHASSI XUG08700JJPA10218, HORÍMETRO 3000h;

3 – 1 (uma) **escavadeira Hidraulica**, marca JCB MAQUINAS PESADAS, ano/modelo 2018/2018, Nº fabricação S0RJS22CTJ2460580, HORÍMETRO 2000h;

4 – 1 (uma) **retroescavadeira 3C**, marca JCB MAQUINAS PESADAS, ano/modelo 2018/2018, nº fabricação S0R3CXTTCJ2674937, HORÍMETRO 1000h.

Inicialmente, e a título de justificativa, entendemos que a URGÊNCIA demandada por este ofício não cabe como motivação para dispensa da utilização dos procedimentos licitatórios específicos ao qual o caso demanda, nos termos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES TERRAS E OBRAS – SETTOB
ESTADO DO PARÁ

Dessa forma, não bastasse todo o estudo técnico demonstrado pelo setor de engenharia desta unidade, em oportunidade de comprovação da necessidade de contratação por excepcional interesse público (cópia em anexo), as informações lançadas pela equipe técnica demonstram a necessidade do uso diário das máquinas que hora se encontram paradas no pátio desta secretaria.

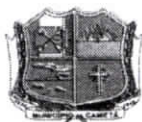
Portanto, as máquinas servem diariamente para a manutenção dos solos do nosso município, especialmente nas Zonas Rurais, onde as estradas ainda não são calçadas, bloquetadas ou asfaltadas, ainda mais no atual período chuvoso, quando a quantidade de lama se acumula e impede o tráfego de veículos leves como carros e motos.

Ademais disso, importante sustentar que todas as 4 (quatro) máquinas, sem exceção, são “novas de fábrica”, estando todas passível de recuperação por conta da garantia de fábrica. Dessa maneira, as cotações em anexo dizem respeito as únicas oficinas autorizadas pela marca de cada máquina, portanto, buscar um orçamento de menor preço, no momento poderia até parecer mais econômico aos cofres do município, porém, a longo prazo seria assumir um risco demasiado ante a eventual perda da garantia.

Nessa linha, podemos aferir que por se tratar de maquinas pesadas – e novas – a reposição de peças originais ou semelhantes fora da garantia seria muito mais custoso e dispendioso aos cofres municipais, motivos pelo qual almejamos justificar possível dispensa ou inexigibilidade de licitação de acordo com a Lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



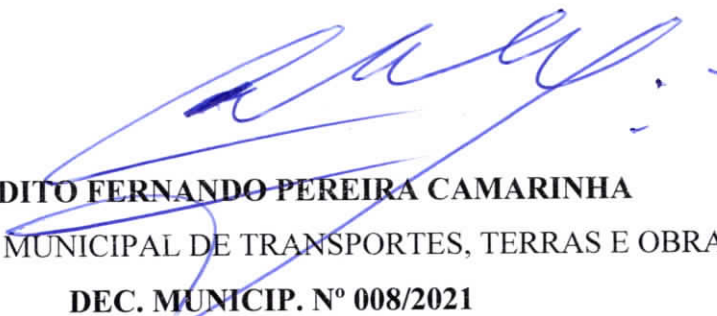
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES TERRAS E OBRAS – SETTOB
ESTADO DO PARÁ

Neste caso, a Administração não poderá adquirir peça ou o componente indispensável à manutenção de um equipamento de outro fornecedor porque o fabricante recusa a garantia se o equipamento receber peça ou componente diverso do original. Logo, o interesse da Administração é a vinculação da responsabilidade do fabricante pelo correto funcionamento do objeto.

Portanto, o fato não é apenas de licitar e escolher o menor preço, mas sim, de evitar perda da garantia que, recorrentemente, gera onerosidade excessiva quando da troca de peças originais/semelhantes sem a cobertura da mesma, é o que preleciona Jessé Torres Pereira Junior:

Não há margem para que a Administração pudesse preferir licitar (como é inerente às hipóteses de dispensabilidade), porquanto a substituição dos elementos originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integridade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver a máquina inutilizada. A falta de alternativa inviabiliza a competição e torna compulsória a aquisição direta, sob pena de prejuízos para a Administração e o serviço público. Logo, correto seria enquadrar-se a hipótese como de inexigibilidade, como aliás, sempre foi tratada. A preferência da lei não seria de todo desprovida de senso se se supusesse caso em que a Administração abrisse mão da garantia do fabricante, convencida de que o equipamento funcionaria a contento mesmo com peça ou componentes diversos dos originais e de melhor preço. Tal possibilidade, contudo, reforça a tese de que à Administração impõe-se a aquisição direta ao fabricante se a realização da licitação, afastando a garantia, comprometer a manutenção do equipamento. – destaques nossos -

Dessa maneira, concluímos o presente, requisitando a este gabinete a maior urgência na manutenção do veículo para que os mesmos voltem a operar normalmente suprindo a demanda desta secretaria.


BENEDITO FERNANDO PEREIRA CAMARINHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TERRAS E OBRAS
DEC. MUNICIPAL. Nº 008/2021